



**tavira**

# BANCO DE VOLUNTARIADO

Normas de Funcionamento

## Normas de funcionamento do Banco de voluntariado

O Banco de Voluntariado de Tavira, doravante designado BVT, tem como principais objetivos promover e dinamizar projetos de voluntariado, envolvendo elementos da sua comunidade e entidades da economia social, e estabelecer parcerias para o desenvolvimento e implementação de projetos de voluntariado de interesse comum, social e comunitário.

Para atingir estes fins, aplica-se o disposto nas diretrizes que definem as bases do enquadramento jurídico do voluntariado e o conjunto de normas gerais de funcionamento apresentadas no presente normativo, no intuito de adaptar o mencionado quadro legal à realidade física e social existente no território.

Complementarmente, o presente documento pretende ser orientador da atuação do BVT enquanto estrutura, de articulação entre voluntários e organizações promotoras de voluntariado, que a nível local e de forma flexível e descentralizada se constitui como facilitadora do voluntariado e que promove e consolida um voluntariado sólido, qualificado e reconhecido socialmente.

### Artigo 1.º

#### **Constituição**

1 — O BVT é constituído pelos elementos e entidades promotoras de voluntariado que procedam à sua inscrição em formulário próprio normalizado.

2 — Os membros de Grupos de voluntariados já existentes, a nível local, mediante deliberação da Comissão Coordenadora poderão integrar o BVT desde que procedam ao preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado.

### Artigo 2.º

#### **Coordenação das atividades de voluntariado**

1 — As atividades do BVT serão coordenadas por uma Comissão Coordenadora, nomeada bienalmente pelo/a Presidente da Câmara ou Vereador/a com competências delegadas e ou subdelegadas na área do voluntariado.

2 — Esta Comissão Coordenadora será constituída por elementos pertencentes às unidades orgânicas flexíveis do município, consideradas pertinentes, e deverá zelar pelo cumprimento das funções previstas no artigo 3.º do presente normativo.

3 — O/A Coordenador/a do BVT será anualmente eleito/a de entre os membros da Comissão Coordenadora.

4 — Por deliberação da Comissão Coordenadora poderão ser convidados a participar nas suas reuniões ou grupos de trabalho constituídos para a apreciação de questões pontuais, pessoas de reconhecido mérito cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

### Artigo 3.º

#### **Competências**

À Comissão Coordenadora do BVT compete:

- a) Sensibilizar a comunidade em que se integra para a importância do voluntariado;
- b) Fomentar o reconhecimento e valorização do trabalho voluntário;
- c) Fornecer informações sobre voluntariado a todos/as os/as potenciais interessados/as;
- d) Garantir a recolha, gestão e atualização das inscrições dos/as voluntários/as e entidades;
- e) Coordenar o processo de seleção de voluntários/as;

- f) Analisar os projetos e programas de voluntariado que sejam submetidos à sua apreciação;
- g) Estabelecer as parcerias necessárias visando a implementação e desenvolvimento de ações e projetos de voluntariado;
- h) Colaborar com as diversas unidades orgânicas flexíveis do Município de Tavira e com as entidades promotoras, na definição de projetos de voluntariado;
- i) Promover ações de formação aos/às voluntários/as;
- j) Encaminhar os/as voluntários/as para programas de voluntariado disponíveis;
- k) Verificar o cumprimento dos projetos e programas de voluntariado junto das entidades promotoras e dos/as voluntários/as;
- l) Implementar os instrumentos operativos que permitam efetivar os direitos dos/as voluntários/as, que estejam integrados/as em projetos dinamizados pelo Município de Tavira, nos termos do enquadramento jurídico do voluntariado, sempre que necessário;
- m) Assegurar a acreditação e certificação do trabalho voluntário desenvolvido no âmbito das ações promovidas pelo Município de Tavira e colaborativamente relativamente às ações promovidas pela/s entidade/s promotora/s de voluntariado;
- n) Caso seja necessário, estabelecer a devida articulação entre as entidades promotoras e a Rede Social, sempre que os projetos e programas submetidos à sua apreciação se enquadrem no âmbito da Rede.

#### Artigo 4.º

##### **Ações e projetos de voluntariado**

O BVT poderá elaborar ações e projetos de voluntariado, ao abrigo da lei do voluntariado. Poderá ainda colaborar na promoção de atividades de voluntariado que sejam divulgadas pelas entidades parceiras.

##### 1 — Objetivos:

- a) Promover a cidadania ativa através do incentivo ao voluntariado;
- b) Proporcionar oportunidades de aprendizagem de carácter não formal e de desenvolvimento do sentido de responsabilidade social e cívica;
- c) Estabelecer ações de intervenção e cooperação com a comunidade em que o BVT está inserido;
- d) Incentivar a colaboração dos seus membros em atividades de voluntariado salientando a importância da participação individual para o desenvolvimento global da comunidade;
- e) Colaborar com outras entidades, na concretização dos seus projetos, intervindo nas áreas da saúde, educação, desenvolvimento social, científica e cultural, desportiva, ambiental, desenvolvimento da vida associativa e da economia social e de defesa do património e outras que possam a vir a ser consideradas de interesse.

##### 2 — Parcerias:

O BVT poderá colaborar com as entidades que tenham ou venham a estabelecer protocolos de colaboração com o Município de Tavira, que incluam a dinamização de atividades integradas no âmbito do voluntariado.

##### 3 — Designação das atividades de voluntariado:

Consoante a duração das ações e/ou projetos, consideram-se os seguintes tipos de atividades:

- a) Atividades pontuais — atividades de voluntariado de curta duração, que ocorram esporadicamente;

b) Projetos regulares — atividades de duração variável, que decorram numa periodicidade definida. Podem dividir-se em projetos de curta, média ou longa duração, se tiverem uma duração inferior a 1 mês, de 1 a 6 meses, ou superior a 6 meses, respetivamente;

c) Projetos sazonais — atividades de duração variável mas que se restrinjam a um período bem definido de tempo.

4 — Áreas de intervenção preferenciais:

As ações e projetos a desenvolver e implementar através do BVT terão em consideração necessidades e interesses preferenciais, nomeadamente nas áreas da saúde, educação, desenvolvimento social, científica e cultural, desportiva, ambiental, desenvolvimento da vida associativa e da economia social e de defesa do património e outras que possam a vir a ser consideradas de interesse.

Artigo 5.º

### **Procedimentos**

As ações e projetos a desenvolver e implementar através do BVT destinam-se a cidadãos maiores ou emancipados. Não obstante, a Comissão Coordenadora poderá possibilitar a participação de menores com idade, a partir dos 13 anos, no âmbito de determinados projetos e ou programas, desde que devidamente autorizados por quem detenha o exercício das responsabilidades parentais.

1 — Candidaturas:

a) A candidatura a voluntário/a ou a entidade promotora de voluntariado será efetuada mediante formulário próprio normalizado.

b) Os/as voluntários/as ou a/s entidade/s promotora/s de voluntariado inscritos/as devem informar o BVT, sempre que os dados fornecidos no formulário de candidatura e/ou entrevista se alterarem;

c) Compete ao BVT a divulgação e a promoção do acesso público e universal dos formulários previstos nas alíneas anteriores, as instruções de preenchimento e a identificação de eventuais documentos a apresentar.

d) Os/as voluntários/as inscritos/as no BVT poderão cancelar a sua inscrição em qualquer momento, devendo comunicar a sua intenção à Comissão Coordenadora.

2 — Base de dados:

a) Será criado uma plataforma eletrónica para registo numa base de dados de toda a informação resultante da apreciação das candidaturas.

b) A plataforma eletrónica tem por finalidade organizar e manter atualizada a informação relativa às inscrições, facultando o cruzamento de dados necessários à verificação e definição dos perfis e competências para o exercício da atividade voluntária.

c) Compete ao BVT o tratamento da informação referida na alínea b) e a adoção das medidas técnicas e organizativas adequadas para proteção dos dados nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua redação atual e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

3 — Entrevista com os/as voluntários/as:

a) Depois de recebida a pré-inscrição, o/a candidato/a a voluntário/a será convocado/a para uma entrevista que permitirá aprofundar o seu perfil de voluntário/a e conhecer os seus interesses específicos em relação ao exercício da atividade voluntária;

b) Quando menor, o/a candidato/a a voluntário/a terá de se fazer acompanhar do/a Encarregado/a de Educação à entrevista de candidatura;

c) A competência da aceitação e admissão de candidaturas é da responsabilidade do BVT, sendo que será dado conhecimento aos/às candidatos do resultado da deliberação tomada pelo mesmo.

#### 4 — Formação inicial e formação geral:

a) O BVT proporcionará aos/às voluntários/as um módulo de curta duração de formação inicial sobre voluntariado que deve ser frequentado por todos/as os/as voluntários/as inscritos/as para a participação em oportunidades de voluntariado promovidas ou dinamizadas pelo BVT.

b) Para a participação em projetos regulares ou sazonais (conforme alíneas b) e c) do ponto 3 do artigo 4.º), os/as voluntários/as do BVT deverão frequentar a formação geral sobre voluntariado que será disponibilizada periodicamente.

#### 5 — Integração dos/as voluntários/as em oportunidades de voluntariado:

a) Em cada oportunidade de voluntariado organizada ou dinamizada pelo BVT participarão os/as voluntários/as que manifestem a sua disponibilidade, em função do número de vagas disponibilizadas e que, pelo seu perfil, melhor se adequem aos objetivos e ao tipo de trabalho que se pretende realizar.

b) No caso de oportunidades de voluntariado organizadas por outras entidades, e sempre que se justifique, tendo em conta a natureza e duração da atividade de voluntariado:

- i) Será agendada uma reunião entre os/as voluntários/as e pelo menos um elemento da Comissão Coordenadora do BVT e da/s entidade/s promotora/s da oportunidade de voluntariado;
- ii) Na reunião referida no ponto anterior, ficarão esclarecidos todos os detalhes de implementação e funcionamento da atividade, garantindo-se que todos/as os/as intervenientes ficam cientes das suas funções, direitos e deveres;
- iii) A entidade acolhedora dos/as voluntários/as será responsável por redigir o programa de voluntariado, que será assinado por todos/as os/as intervenientes, de acordo com o enquadramento jurídico do voluntariado;
- iv) A entidade promotora responsável pela oportunidade de voluntariado deverá dar a formação específica necessária ao desempenho das atividades dos/as voluntários/as e garantir que todos/as os/as voluntários/as estão abrangidos/as pelo seguro, de acordo com o enquadramento jurídico do voluntariado.

c) No caso de projetos regulares ou sazonais de voluntariado, organizados pelo BVT:

- i) Será agendada uma reunião entre os/as voluntários/as e pelo menos um elemento da Comissão Coordenadora do BVT e da unidade orgânica flexível do município responsável pela atividade para garantir que todos os elementos tomem conhecimento das suas funções, direitos e deveres, e para se proceder à assinatura, por todos/as os/as intervenientes, do respetivo programa de voluntariado, previamente redigido, de acordo com o enquadramento jurídico do voluntariado;
- ii) É da responsabilidade do BVT informar a competente unidade orgânica flexível do município sobre os/as voluntários/as que participam em cada atividade, para efeitos de ativação do respetivo seguro.

#### 6 — Avaliação

a) A Comissão Coordenadora promove a avaliação regular das atividades de voluntariado, em conformidade com calendário a estabelecer entre o BVT e as restantes entidades parceiras, quando aplicável;

b) Esta avaliação contemplará a satisfação dos/as voluntários/as e das entidades envolvidas na atividade relativamente ao trabalho desenvolvido e a análise da organização, estrutura e funcionamento das atividades ou projetos.

Artigo 6.º

#### **Cartão de identificação do voluntário e Certificado de atividade voluntária**

1 — A entidade promotora da oportunidade de voluntariado emitirá um cartão de identificação do voluntário que deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome e fotografia do/a voluntário/a;
- b) Identificação da entidade onde é prestado o serviço de voluntariado;
- c) Data de início e de conclusão da atividade (apenas necessário nos casos de projetos sazonais).

2 — Uma vez terminada a atividade, ou sempre que solicitado pelo/a voluntário/a, será emitido, pela entidade promotora, um certificado relativo à atividade voluntária em que participou.

Artigo 7.º

#### **Representação**

Exceto nos casos excecionais de obtenção de autorização prévia o/a voluntário/a não representa o BVT.

Artigo 8.º

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação das presentes normas serão resolvidas segundo as regras e princípios constantes nas diretrizes que definem as bases do enquadramento jurídico do voluntariado e subsidiariamente pelo Código do Procedimento Administrativo e, em última instância, pelo Município de Tavira.

Artigo 9.º

#### **Avaliação**

Decorrido o primeiro ano de vigência do presente normativo, proceder-se-á à avaliação da sua aplicação e dos resultados a que o mesmo conduziu.

Artigo 10.º

#### **Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião de Câmara